



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 54/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 054/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A proposta visa à adequação orçamentária mediante remanejamento de recursos por anulação parcial de dotação orçamentária, com o objetivo de viabilizar despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, especialmente relacionadas à implementação de mecanismos de fiscalização e controle da evolução patrimonial dos agentes públicos e servidores municipais.

Conforme justificativa apresentada, a medida atende recomendação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que identificou a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle interno, especialmente quanto à fiscalização ativa das declarações patrimoniais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de crédito adicional especial. Ademais, fundamenta-se no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma lei, que autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. No que tange aos aspectos fiscais, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

O projeto tem por finalidade assegurar recursos orçamentários para a implementação de sistema de controle da evolução patrimonial dos agentes públicos, medida esta decorrente de recomendação do Ministério Público e vinculada ao fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle da administração pública. A iniciativa busca corrigir falha institucional anteriormente identificada, consistente na ausência de fiscalização ativa sobre as declarações patrimoniais, limitando-se o Município à mera guarda documental dessas informações. Assim, a proposta contribui diretamente para o aprimoramento da governança pública, da integridade administrativa e da prevenção de irregularidades.

O impacto orçamentário-financeiro é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo integralmente coberto por anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Administração, especificamente do Departamento de Informática. Dessa forma, não há aumento de despesa global, mas apenas remanejamento interno de recursos, preservando-se o equilíbrio fiscal e as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário.

O Projeto de Lei Ordinária nº 054/2026 tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de cumprimento de recomendação ministerial e pela iminência do início das ações previstas, incluindo eventual aquisição de sistema informatizado ou desenvolvimento interno de solução tecnológica.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 054/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta revela-se pertinente e necessária, na medida em que viabiliza o cumprimento de recomendação do Ministério Público e promove o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, transparência e probidade administrativa.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 054/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR